



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL n° 06/2017-SRP**

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de Riachuelo e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação através do e-mail: riachuelo2014cpl@hotmail.com

O não reenvio deste recibo exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:	_____			
CNPJ n°	_____			
Endereço:	_____			
E-mail:	_____			
Cidade:	_____ Estado:	_____ Telefone:	_____ Fax:	_____
Pessoa para contato:	_____			
Recebemos, através da Comissão de Licitação nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.				
Local: _____, _____ de _____ de 20__.				
Assinatura				



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - SRP**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito sob o nº 11.757.681/0001-53, por intermédio de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 155/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **Pregão Presencial nº 06/2017**, para a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO**, destinado a Secretaria Municipal de Saúde, que integrarão o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 21 de setembro de 2017  
**HORÁRIO:** 09:00 nove horas  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala da Comissão de Licitação (na sede da prefeitura), localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, CEP 49130-000, Riachuelo, Estado de Sergipe)

**1.1.** A licitação será regida na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**1.2.** Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;  
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;  
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;  
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;  
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES;  
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO; e  
ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, nos termos dos Decretos Municipais nº 51/2011, 53/2013 e 275/2014, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa desta Secretaria, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Somente poderão participar desta Licitação, em virtude dos valores máximos estimados nos itens do certame em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's assim comprovadas mediante apresentação, no ato do credenciamento, de certidão expedida, no ano em curso, pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.
- e) Que não comprovem serem Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na forma estabelecida neste Edital.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e inciso VII do art. 9º do Decreto Municipal nº 51/2011. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trazer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As empresas para participação deverão, no credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante **certidão expedida pela respectiva Junta Comercial**, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, emitida no exercício vigente.

**6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 06/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º 06/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário, parcial e total por ITEM, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

7.2.1. O valor global da Proposta deverá ser apresentado em algarismos e por extenso.

7.3. A Proposta de Preços deverá ainda:

7.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

7.3.2. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.3. Conter descrição clara e detalhada do produto ofertado, indicando nome, marca, outros elementos que melhor os identifiquem (conforme o caso e a aplicação) e informar:

7.3.3.1. Especificação completa dos itens cotados conforme contidas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital.

7.3.4. A licitante assumirá responsabilidade pelo fornecimento cotado e classificado, com produtos com controle de qualidade garantida e de acordo com as especificações solicitadas, o qual será inspecionado pelo responsável do Departamento de “Controle de Qualidade” do Município e sendo constatada alguma irregularidade fica a mesma obrigada à correção imediata destas irregularidades, sem ônus para a Administração no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

7.3.5. Declaração de que não há no quadro da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93).

7.3.6. Conter declaração informando que os preços da proposta incluem todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.7. Conter preço unitário, parcial e total do ITEM. Em caso de divergência entre os valores unitário, parcial e total, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

7.3.7.1. Observar o preço de mercado, fixo e irremovível, vigente na data da abertura deste Pregão para o objeto licitado, expresso em real, livre de todas as despesas, de qualquer natureza (fretes, impostos, licenciamentos, seguros e etc.).

7.3.7.2. A licitante só poderá cotar o ITEM se cotar a quantidade total do mesmo, nos casos em que se aplicam.

7.3.8. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3.9. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser executado sem ônus adicionais.

7.3.10. Os preços, deverão incluir custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**7.3. Além da Proposta impressa, o licitante deverá apresentar também proposta em meio magnético, conforme arquivo que será disponibilizado pela equipe de Pregão, no ato da entrega do Edital.**

**7.3.1. O arquivo que trata o item anterior não poderá ter suas configurações, especificações, quantidades ou formatação alteradas pelo licitante.**

7.3.11. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

## **8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

### **8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº “2”, com o título – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

### **8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

#### **8.2 – Habilitação Jurídica:**

8.2.1 – RG ou documento similar com foto do(s) responsável(is) Legal(is) da Empresa;

8.2.2 – Registro comercial no caso de empresa individual;

8.2.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as suas alterações, ou última alteração consolidada, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2.5 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.3 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

8.3.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

8.3.2 - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.3.3 - Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional** mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários quanto a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

8.3.4 - Prova de regularidade para com as **Fazendas Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante.

8.3.5 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (CRF)**;

8.3.6 - **C N D T – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.4 - Para àquelas certidões que não contiverem prazo de validade em seu corpo o Pregoeiro considerará o prazo de validade de 30 (trinta) dias contando-se da data de sua emissão.

8.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, **o prazo de 05(cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

8.6.1 – A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **8.7 – Qualificação Técnica:**

8.7.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, II e §1º, I da Lei nº. 8.666/93).

8.7.2 A comprovação de aptidão supramencionada será feita por um ou mais atestado(s) ou certidões de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior – fornecimento de Material Hospitalar, Odontológico e Instrumental Odontológico, em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.5.3 Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal (art. 30, IV da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 5º, I da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98).

8.5.4 Comprovação da autorização de funcionamento da empresa participante desta licitação, atualizada (ANVISA).

### **8.8 – Qualificação Econômico-Financeira:**

8.8.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **exercício 2016**, registrado ou autenticado na Junta Comercial, onde comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

8.8.1.1- A boa situação financeira da empresa Licitante será comprovada mediante análise das demonstrações financeiras do item anterior em função do **Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou maior que 1,00**, conforme fórmula abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

8.8.1.2 – Deverá estar expresso no balanço da licitante o cálculo do ILG conforme fórmula acima ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;

8.8.1.3 - Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira ao que alude o subitem 8.8.1, apresentar o seu balanço de abertura devidamente registrado na junta comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo do índice de liquidez geral – ILG previsto no subitem 8.8.1.1.

8.8.2 – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou através da internet.

### **8.9. DECLARAÇÕES:**

8.9.1. Declaração de fatos impeditivos **ANEXO IV**.

8.9.2. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO V**.

8.9.3. Declaração de disponibilidade para a execução do objeto do contrato **ANEXO VI**.

8.10. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser numerada sequencialmente, datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

8.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.11.1. A licitante, a critério, poderá comparecer no horário de expediente da Prefeitura, para autenticação dos documentos de habilitação pela comissão de licitação, ou no ato de realização da seção pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

8.12. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06, alterada pela LC 147/2014.

8.13. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO**

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;

9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

9.10. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;

9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;

9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) a(os) estimado(s) no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, no(s) item(ns) correspondente(s);

9.15. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;

9.16. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;

9.17. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;

9.19. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

9.20. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.22. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.23. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;

b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

9.24. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.25. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

**10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:**

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

11.1.1 - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

11.1.2 o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no diário do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

11.1.3 a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

11.4 O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

11.4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

11.4.4.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

11.4.4.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

11.4.4.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.4.4.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

11.4.4.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 11.4.4.1.1, 11.4.4.1.2 e 11.4.4.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4.4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

11.4.4.3.1 Por razão de interesse público; ou

11.4.4.3.2 A pedido do fornecedor.

11.5 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

11.5.1 os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

11.5.2 os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

11.5.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item 11.5.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

11.6. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada pelo Augusto Cesar Melo de Souza- CPF nº 010.754.335-41, lotado na Secretaria de Administração deste Órgão, com autoridade para exercer, em nome deste fundo, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do fornecimento, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual e municipal, INSS e FGTS, CNDT.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos fornecimentos efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

13.4. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

**14.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;**

14.2. Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

15.2. Os produtos objeto desta licitação, deverão ser entregues no Almoxarifado do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, de forma parcelada, mediante solicitação desta FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 dias contados a partir da solicitação.

15.3. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

15.4. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.5. Caberá ao responsável pelo Setor competente, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

16.3. A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, o Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08 às 13 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

17.1.4. Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o item 8, deste Edital, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original o Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. O Edital completo será disponibilizado por e-mail ou na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08 às 13 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.8. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.9. É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.10. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

17.11. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

17.14. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.15. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.16. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.18. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.19. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

17.20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.21. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIACHUELO reserva-se o direito de:

- a) Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.22. A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIACHUELO não se obriga a adquirir os produtos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;

**18. DO FORO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICIPAL DE RIACHUELO e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de RIACHUELO para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

RIACHUELO (SE), 06 de setembro de 2017.

**LUCINÉIA DE JESUS VASCONCELOS**  
Pregoeira

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - SRP.**

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

---

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.**

1.2. As empresas participantes deverão mencionar descrição do objeto da licitação, obedecidas às especificações constantes neste Termo de Referência.

1.3. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros, sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente.

**2. JUSTIFICATIVA**

---

2.1- A aquisição dos produtos objeto desta licitação destina-se a atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde de RIACHUELO/SE.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

3.1- Proporcionar todas as especificações dos produtos à empresa contratada para o fornecimento do objeto desse instrumento.

3.2- Comunicar prontamente à empresa Contratada qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

3.3- Atestar o recebimento quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência;

**4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

4.1- Atender a todas as condições do preambulo do edital e do presente Termo de Referência;

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

---

5.1- O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, Seguridade Social junto ao INSS (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho - CNDT.

5.2- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para contratante.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

5.3- O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

## **6. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

6.1- A ENTREGA dos produtos deverá ser feita de forma parcelada conforme solicitação, acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela contratante, o qual deverá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução, dando ciência, sempre que necessário, à contratada e deverá atestar as Notas Fiscais recebidas referentes a este registro de preços;

6.2- A entrega será feita na sede do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de RIACHUELO.

6.3 - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa a ser CONTRATADA, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores).

## **7. DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS**

7.1- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os bens que estiverem em desacordo com o termo de referência, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

7.2. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, de fabricação nacional e original, bem como estar em perfeitas condições de uso e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, amassados, estragados etc.

7.3. A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante solicitação do Município de RIACHUELO. Os produtos serão entregues conforme sub-item 6.1 deste termo, devidamente acompanhados da Nota Fiscal/Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) no caso do produto reprovado no momento do recebimento o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas.
- b) na data de entrega os produtos não poderão estar com mais de 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade vencido.
- c) ao município caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.
- d) não será permitida substituição de produtos ou marcas sem autorização prévia do Município de RIACHUELO. Caso ocorra a empresa será multada e poderá ter seu contrato cancelado.

## **8. PRAZO DE ENTREGA:**

8.1. O fornecimento se dará de forma parcelada, porém o prazo de entrega dos produtos não poderá exceder a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, sob pena de ser advertido e posteriormente penalizado, conforme prevê a lei nº 8.666/93

## **9. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA	PCT	200
2	ÁGUA OXIGENADA	LT	12



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3	ALGODÃO HIDROFILIO 500g	UND	400
4	APARELHO P/ INALAÇÃO	UND	10
5	BOLSA COLETORA DE URINA	UND	3000
6	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250 ML AMP. SISTEMA ABERTO	UND	1000
7	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML AMP. SISTEMA ABERTO	UND	1000
8	ESPECULO VARGINAL TAMANHO G	UND	200
9	ESPECULO VAGINAL TAMANHO P	UND	600
10	ESPECULO VARGINAL TAMANHO M	UND	600
11	FIO DE NYLON 4-0	UND	96
12	FIO DE NYLON 5-0	UND	96
13	FIO DE NYLON C/ AGULHA 2-0	UND	96
14	FIO DE NYLON C/ AGULHA 3-0	UND	96
15	FIO DE NYLON C/ AGULHA 6-0	UND	96
16	FIO DE SUTURA SEDA C/ AGULHA 3.0	UND	255
17	LÂMINA PARA BISTURI Nº 20	CX	4
18	LÂMINA PARA BISTURI Nº 21	CX	4
19	LÂMINA PARA BISTURI Nº 22	CX	4
20	LÂMINA PARA BISTURI Nº 23	CX	4
21	LÂMINA DE VIDRO PARA HEMATOLOGIA	CX	50
22	LANCETA	CX	50
23	LIDOCAÍNA GEL 2%	UND	10
24	LUVA ESTÉRIL TAM. 7.0 PAR	PAR	600
25	LUVA ESTÉRIL TAM. 7.5 PAR	PAR	600
26	LUVA ESTÉRIL TAM. 8.0 PAR	PAR	600
27	LUVA ESTÉRIL TAM. 8.5 PAR	PAR	600
28	MÁSCARA C/ PROTEÇÃO TRIPLA CX C/ 50	CX	180
29	MÁSCARA CIRÚRGICA C/ TRIPLA C/ TIRAS	CX	100
30	MÁSCARA SIMPLES C/ ELÁSTICO S/ CLIPES	CX	30
31	POVIDINE SOLUÇÃO TÓPICA 1000 ML	LT	50
32	POVIDINE DEGERMANTE 1000 ML	LT	30
33	SONDA FOLEY Nº 14 2 VIAS	UND	10
34	SONDA FOLEY Nº 16 2 VIAS 3/	UND	10
35	FIO DE NYLON COM AGULHA CATGUT	UND	120
36	ÁLCOOL 70%	LT	1.500
37	ALCOOL GEL	LT	700
38	AGUA DESTILADA	LT	6.500
39	ESTETOSCÓPIO SIMPLES PEDIÁTRICO	UND	5
40	AGUA PARA INJEÇÃO AMPOLA 10 ML	UND	3.000
41	DETERGENTE ENZIMÁTICO FRASCO C/ 5 LITROS	FRASCO	200
42	ESCOVA CERVICAL GINECOLÓGICA	UND	20.000
43	ESFIGMOMANÔMETRO ANALÓGICO ADULTO	UND	15



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

44	ESFIGMOMANÔMETRO ANALÓGICO PEDIÁTRICO 4	UND	5
45	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/500 ML SISTEMA ABERTO	UND	500
46	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/250 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.500
47	SORO FISIOLÓGICO 0,9% C/100 ML SISTEMA FECHADO	FRASCO	1.500
48	TERMÔMETRO DE ALIMENTOS DIGITAL	UND	2
49	TIRAS REAGENTES DE GLICEMIA CAPILAR C/50UND (ON CALL PLUS)	CX	100
50	ÁCIDO FOSFÓRICO 37%	UND.	20
51	BROQUEIRO	UND	10
52	GAZE HIDRÓFILA EM COMPRESSA	PCT	5.000
53	ÓXIDO DE ZINCO	PTS	10
54	PLACA DE VIDRO ESPESSURA 20 MM	UND	10
55	PAPEL CARBONO P/ ARTICULAÇÃO	BLC	30
56	ALAVANCA TIPO BANDEIRA DIRT/ESQUERDO	PAR	10
57	ALAVANCA SELDIN RETA	UND	15
58	EXPLORADOR DENTAL DUPOL	UND	30
59	FÓRCEPS Nº 151	UND	10
60	FÓRCEPS Nº 16	UND	10
61	FÓRCEPS Nº 17	UND	10
62	FÓRCEPS Nº 18R	UND	10
63	FÓRCEPS Nº 18L	UND	10
64	FÓRCEPS Nº 69	UND	10
65	FÓRCEPS Nº 150	UND	10
66	FÓRCEPS INFANTIL Nº 05	UND	10
67	FÓRCEPS INFANTIL Nº06	UND	10
68	PINÇA GOIVA RETA	UND	10
69	SERINGA CARPULE c/ REFLUXO	UND	15
70	APARELHO DE PRESSÃO	UND	50
71	APARELHO P/ MEDIÇÃO DE GLICEMIA	UND	400
72	ATADURA DE CREPOM 10 CM 3	ROLO	6.000
73	BALANÇA DE BANHEIRO	UND	50
74	COLETOR DE UNIVERSAL	UND	20.000
75	COMPRESSA DE GAZE	UND	1.000
76	DESCARTADOR 20 LT	UND	500
77	ESTETOSCÓPIO SIMPLES ADULTO	UND	15
78	FITA PARA GLICOSIMETRO	CX	1000
79	FLUXÔMETRO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UND	5
80	GAZE EM ROLO	ROLO	100
81	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M C/ 100	CX	1200
82	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. PP C/ 100	CX	1400



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

83	LUVA PLÁSTICA TAM. ÚNICO C/ 100 PCT	CX	50
84	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	UND	50
85	PROTETOR SOLAR FATOR 30	UND	600
86	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 12	UND	500
87	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 14	UND	500
88	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 16	UND	500
89	SONDA VESICAL DE ALIVIO Nº 18	UND	500
90	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 14	UND	50
91	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 15	UND	50
92	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 16	UND	50
93	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 17	UND	50
94	SONDA VESICAL DE DEMORA Nº 18	UND	50
95	ESTADIOMETRO COMPACTO 2,1M (DE PAREDE)	UND	6
96	SONAR	UND	4
97	BROCA CIRÚRGICA HL Nº02	UND	15
98	BROCA CIRÚRGICA HL Nº04	UND	15
99	BROCAS PARA ACABAMENTO DE AMÁLGAMA	KIT	10
100	BANDA MATRIZ DE AÇO PARA AMÁLGAMA / 05 MM	UND	15
101	BANDA MATRIZ DE AÇO PARA AMÁLGAMA / 07 MM	UND	15
102	ESCOVAS DE ROBSON	UND	100
103	EUGENOL FRASCO	FRS	20
104	FLÚOR GEL NEUTRO 1,23 % 200 ML	FRS	50
105	IONÔMERO DE VIDRO PÓ/LÍQUIDO	KIT	10
106	MICRO BRUSH TAM. REGULAR	CX	20
107	ÓLEO SPRAY P/ LUBRIFICAR CANETAS DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO.	FRS	15
108	PONTAS DE SILICONE P/ ACABAMENTO DE RESINA	KIT	10
109	POTE DAPPEN PLÁSTICO	UND	10
110	POTE DAPPEN DE VIDRO	UND	10
111	RESINA FLOW A2	UND	15
112	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A2	TBS	20
113	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3	TBS	20
114	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL A3.5	TBS	20
115	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL B2	TBS	20
116	SUGADOR DESCARTÁVEL	PCT	50
117	TIRAS DE POLIÉSTER	PCT	20
118	APLICADOR DE DYCAL	UND	30
119	BRUNIDOR OVO DE PATO DUPLO	UND	30
120	CABO P/ ESPELHO BUCAL	UND	30
121	CONDENSADOR PEQUENO	UND	20
122	CONDENSADOR MÉDIO	UND	20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

123	CURETA DE DENTINA	UND	20
124	CURETA ALVEOLAR	UND	10
125	CURETA PERIODONTAL 5/6	UND	15
126	CURETA PERIODONTAL 7/8	UND	15
127	CURETA PERIODONTAL 11/12	UND	15
128	CURETA PERIODONTAL 13/14	UND	15
129	ESCULPIDOR DE HOLLEMBACK	UND	20
130	ESPÁTULA DE INSERÇÃO	UND	20
131	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO	UND	20
132	ESPELHO BUCAL Nº05	UND	50
133	PORTA - MATRIZ TOFFLEMIRE	UND	30
134	PINÇA CLÍNICA	UND	30
135	SONDA EXPLORADORA nº05	UND	30
136	TESOURA GENGIVAL RETA 12 cm	UND	20
137	FITA AUTOCLAVE	UND	100
138	LÂMINA PARA BISTURI Nº 10	CX	10
139	LÂMINA PARA BISTURI Nº 11	CX	10
140	LÂMINA PARA BISTURI Nº 12	CX	10
141	LÂMINA PARA BISTURI Nº 15	CX	10
142	LÂMINA PARA BISTURI Nº 24	CX	10
143	SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML C/ AGULHA	UND	20.000
144	FITA DE AUTOCLAVE 19MMX30M RL	ROLO	250
145	ATADURA DE CREPOM 15 CM	UND	6000
146	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500 ML AMP. SISTEMA FECHADO	UND	100
147	ESPARADRAPO NORMAL	UND	1.000
148	ESPARADRAPO ANTIALÉRGICO MICROPORE	UND	200
149	ESPATULA DE AYRES	UND	5.000
150	ÉTER DIETÍLICO, COMPOSIÇÃO QUÍMICA (C <sub>2</sub> H <sub>5</sub> ) <sub>2</sub> O, EMB DE 1L	LT	12
151	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UND	20
152	FORMOL 10%	LT	12
153	GEL PARA ULTRASSONOGRÁFIA 5 LT	FRASCO	24
154	GORRO DESCARTÁVEL FEMININO PCT 100	PCT	20
155	KIT MASCARA P/ NEBULIZADOR INFANTIL	UND	10
156	KIT MÁSCARA P/ NEBULIZADOR ADULTO	UND	10
157	GARROTE/TORNIQUETE (ADULTO/INFANTIL), MATERIAL LÁTEX PARA COLETA DE SANGUE E PUNÇÃO VENOSA	M	100
158	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. G C/ 100	CX	1.200
159	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P C/ 100	CX	1.300
160	PAPEL LENÇOL 50X 50	UND	1.000
161	SERINGA DESCARTÁVEL 10 ML C/ AGULHA	UND	2.000



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

162	SERINGA DESCARTÁVEL 20 ML C/ AGULHA	UND	500
163	SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML C/ AGULHA	UND	3.000
164	SERINGA DESCARTÁVEL 5 ML C/ AGULHA	UND	2.000
165	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	UND	10
166	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	UND	10
167	AGULHA 20X0,55	CX	10
168	AGULHA 25X0,7	CX	20
169	AGULHA 20X5,5	CX	20
170	AGULHA 25X7	CX	20
171	AGULHA DESC. 30X8	CX	20
172	ÁLCOOL 99%	LT	600
173	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200 MM	ROLO	100
174	PAPELGRAU CIRURGICO 250 MM	ROLO	140
175	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150 MM	ROLO	140
176	AGULHA DESCARTÁVEL 0,7X25 CX C/ 100 UNID.	CX	50
177	AGULHA DESCARTÁVEL 0,8X25 C/ 100 UNID. CX 50	CX	50
178	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 C/ 100 UNID.	CX	10
179	ALMOTOLIA COR ÂMBAR 250 ML	UND	10
180	ALMOTOLIA INCOLOR 250 ML	UND	50
181	AVENTAL DESCARTÁVEL S/ MANGA	UND	2000
182	BOLSA/SACO DE LIXO HOSPITALAR 15 LIT PACOTE C/ 100 UND	PCT	40
183	CLOREXIDINA TÓPICO 1 LITRO	UND	200
184	COMPRESSA DE GAZE ROLO 08 DOBRAS DE 91 CM X 91M - 13 FIOS	ROLO	500
185	DISPENSADOR DE SABONETE LÍQUIDO PLÁSTICO (PARA FIXAR NA PAREDE)	UND	100
186	DISPENSADOR PAPEL TOALHA INTERF. 2/3 DOBRAS BC P/1000FL PLÁSTICO (PARA FIXAR NA PAREDE)	UND	100
187	FITA MÉTRICA PLÁSTICA PARA MEDIDAS CORPORAL 1,5 M	UND	40
188	OTOSCÓPIO , ILUMINAÇÃO HALÓGENA 2.5 V DE LONGA DURAÇÃO.	UND	2
189	SOLUÇÃO DE SCHILLER 1 LITRO 3	LT	50
190	TERMÔMETRO CLINICO	UND	100
191	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA C/100 UNID.	PCT	230
192	CLOREXIDINA 0,12 % / FRASCOS DE 250 ML	UND	20
193	FIO DENTAL 100M	ROLO	20
194	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PASTA/ PASTA	CX	15
195	HIDRÓXIDO CE CÁLCIO P.A.	UND	10
196	PONTAS DIAMANTADAS 2134FF	UND	20
197	PONTAS DIAMANTADAS 2135FF	UND	20



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

198	PONTAS DIAMANTADAS 2200FF	UND	20
199	PONTAS DIAMANTADAS 3118FF	UND	20
200	PONTAS DIAMANTADAS 3168FF	UND	20
201	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1014	UND	20
202	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1015	UND	20
203	PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA 1016	UND	20
204	PONTAS SHOFFU TIPO CHAMA	UND	20
205	PORTA-AMÁLGAMA PLÁSTICO	UND	10
206	ROLETES DE ALGODÃO	PCT	150
207	TIRAS DE LIXA DE AÇO 04 MM	PCT	30
208	VASELINA SÓLIDA POMADA POTE C/ 35G	POTE	10
209	BANDEJA CLÍNICA 13/23 CM	UND	30
210	KIT DE ESCOVAÇÃO (escova dental, creme dental e fio dental )	KIT	3.500
211	KIT CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, MICROMOTOR E CONTRA-ÂNGULO	KIT	10
212	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 cm	UND	10
213	SELADORA	UND	5

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de impugnar os produtos entregues, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

11.2. A licitante fica obrigada a entregar os produtos objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE.

Riachuelo/SE, 06 de setembro de 2017.

**JANSE CAROZO BATISTA**  
Secretário Municipal de Saúde

ACTIO

AD

LABOR





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2017**

**ANEXO II**

**PROCURAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OUTORGANTE:** {Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.)}.

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado).

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão nº 06/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão nº 06/2017.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**NOME/CARGO**

(\*Observação: A firma do mandante deve ser reconhecida.)

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2017**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão n° 06/2017 do Fundo Municipal de Saúde de Riachuelo/SE.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)**

**ACTIO AD LABOR**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2017**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2017**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\***Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ACTIO**

**AD**

**LABOR**

(\***Observação:** Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 06/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO  
(Modelo)**

**Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2017 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (ª)  
\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_,  
**DECLARA** que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução do objeto do contrato decorrente do  
presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei n° 8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

**(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue na habilitação.)**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 06/2017**

**ANEXO VII**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO – ESTADO DE SERGIPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.757.681/000-53, localizado à Rua A.J Silveira, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços, neste ato representado por seu Secretário o Sr JANSE CAROZO BATISTA, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2017, para Registro de Preços, e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decretos nº 51/201, 53/2013 e 275/2014, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº. 06/2017 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente do Fundo Municipal de Saúde, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual e municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e perante a Justiça do Trabalho através da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto do fornecimento à serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os \_\_\_\_\_, objeto desta Ata, serão entregues na sede da \_\_\_\_\_, de forma parcelada, mediante solicitação desta e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação.

§1º - O fornecimento, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

§2º - O Fundo Municipal de Saúde não se obriga a adquirir os materiais e produtos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa deste Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

O Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;
- Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;
- Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

O(s) fornecedor(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à presente Ata, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Fundo Municipal de Saúde comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fundo Municipal de Saúde;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com ao Fundo Municipal de Saúde, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Fundo Municipal de Saúde.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do Fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Fornecimento, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Fornecimento, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito do Fundo Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do Fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor \_\_\_\_\_ - CPF nº \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Fornecimento será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Riachuelo, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

FORNECEDOR 1

FORNECEDOR 2

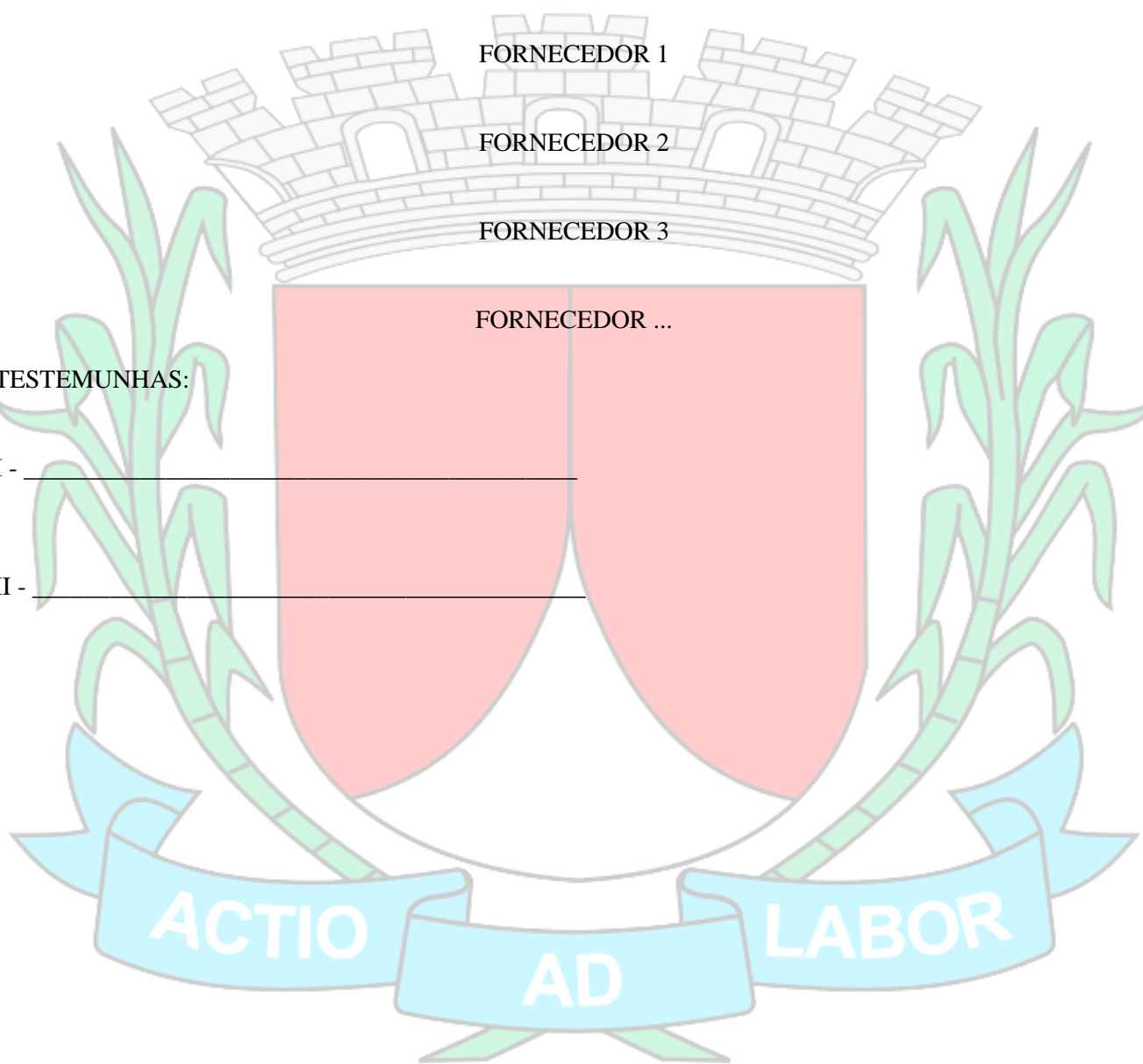
FORNECEDOR 3

FORNECEDOR ...

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO I**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017, celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_ e a(s) empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 06/2017.

<b>EMPRESA:</b>					
<b>CNPJ:</b>		<b>FONE/FAX:</b>			
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>E-MAIL:</b>			
<b>END.:</b>					
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UN</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR</b>
....					



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARECER DE JULGAMENTO**

**HOMOLOGO** o julgamento da Pregoeira. Encaminhe-se ao Setor de Empenho. Riachuelo, 11 de Outubro de 2017.

**JANSE CAROZO BATISTA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE, Constituída através da **Portaria nº 155 de 2016**, torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2017** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/SE** cujo objeto foi a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAL HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO**, de acordo com as especificações constantes do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2017 do FMS** e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Considerando que o princípio da publicidade foi devidamente respeitado, na medida em que o aviso foi Publicada dentro dos Prazos legais, no Diário Oficial do Município e no site do TCE.

Considerando que o Edital do Pregão Presencial não restringiu o Universo de licitantes, haja vista que, limitou-se a exigir, na fase de habilitação, documentos necessários para realização do objeto licitado.

Considerando que após os lances, foi classificada a proposta da vencedora, por ter apresentado o menor lance no Certame, atendendo as exigências e condições do Edital do Pregão, bem como aos ditames da Lei nº 10.520/02.

Considerando que diante da estimativa de custos realizados pela Prefeitura de Riachuelo, quando da solicitação da abertura de Pregão, o preço proposto encontra-se exequível para ambas as partes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ante o exposto e por tudo mais que do Processo licitatório conste, a Pregoeira desta Prefeitura Municipal, vem submeter à apreciação do Senhor Secretario Municipal de Saúde de Riachuelo, A **HOMOLOGAÇÃO** em favor das empresas, **GM FARMA COMERCIO LTDA, GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA ME, COMERCIAL CVM LTDA EPP, CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP. FRANCIELSA NERI DO NASCIMENTO ME**, vencedoras do certame.

Riachuelo/SE, 11 de Outubro de 2017.

**Lucinéia de Jesus Vasconcelos**  
**Pregoeira**

